



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO Nº 329.512/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - SP, E O **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA "REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E NO CSII"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Animal, o Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, com CNPJ/MF nº 14.512.229/0001-10, com endereço à Rua Amador Bueno, 333, Conj. 1816, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-153, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 19.756.610-8, C.P.F. nº 097.761.558-80, e-mail: contato@alphainstituto.com.br, fone (13) 3394-5103, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 329512/2023, fundamentada no § único, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Especialidades Médicas e no CSII, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **CEM – Centro de Especialidades Médicas e no CSII**, e conforme documentos encartados no processo administrativo nº 329512/2023.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição:

- a) o Anexo Técnico I – Termo de Referência
- b) o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) o Anexo Técnico IV – Equipamentos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, dentro das normas técnicas e éticas vigentes, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.4. A organização social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos para cada serviço, incluindo pessoal da área técnica e administrativos, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

para garantir a execução das ações e serviços de saúde, nas unidades que serão gerenciadas;

2.5. Elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

2.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde gerenciadas;

2.7. Todas as empresas contratadas pela entidade deverão ter responsáveis técnicos da área, e nos casos específicos de estabelecimento de saúde deverão ter cadastro no CNES, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as Legislações vigentes;

2.8. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.10. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.11. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.12. Administrar e manter em perfeito estado de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.13. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

2.14. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.15. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CEM – Centro de Especialidades Médicas e CSII**, cujo uso lhe fora permitido;

2.16. Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

2.17. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

2.18. Garantir e fornecer a todos os profissionais Uniformes e EPIs; a Organização Social deverá apresentar o modelo para aprovação formal da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal;

2.19. Fornecer todo material necessário para o desenvolvimento das atividades, exemplificativamente: materiais de enfermagem, escritório, informática, higiene e limpeza, medicamentos segundo instruções da Secretaria e fornecimento de Gases Medicinais;

2.20. Manter os serviços de apoio que fizerem necessários para a perfeita execução do objeto do contrato de gestão e que atendam as legislações vigentes;

2.21. Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário", no **CEM – Centro de Especialidades e no CSII**;

2.22. Deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, relatório mensal de suas atividades e serviços realizados, conforme o disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e solicitação da Pasta;

2.23. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e realizar as revisões periódicas, bem como manter profissionais para realizar as manutenções prediais, realizar as revisões periódicas e manutenção da edificação e seus equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

devido estar documentada e identificado no equipamento a data do laudo da última vistoria.

2.24. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

2.25. Contratar e manter, todos os dias, equipe qualificada com o fornecimento de todo material e equipamento necessário para a limpeza e higiene predial adequada com a legislação vigente, das unidades que serão gerenciadas, assim como do controle de acesso;

2.26. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**";

2.27. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.28. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico em lugar adequado e seguro, pelos prazos previstos em lei;

2.29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

2.30. Atendendo a (PNH) Política Nacional de Humanização do SUS, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.31. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.32. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.33. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.34. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.36. Preenchimento dos prontuários e outros documentos médicos de forma legível, conforme consta do Art. 87, Capítulo X, Código de Ética Médica: "É vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente";

2.37. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

2.38. Manter em seu quadro todos os responsáveis técnicos por categoria, atendendo a legislação vigente;

2.39. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

2.40. A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados;

2.41. Em caso de falta de profissionais de qualquer categoria a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal poderá realizar o desconto do valor proporcional ao serviço não realizado, de acordo com o valor apresentado na planilha financeira, com comunicação prévia à **CONTRATADA**;

2.42. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.

2.43. Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais, contratados de forma direta ou não, de acordo com a legislação vigente, que atuarão nas unidades de saúde objeto deste contrato;

2.44. Realizar os pagamentos das faturas de água, energia elétrica, telefone, e outras faturas de serviços das unidades que serão gerenciadas, além de adquirir e manter serviços de acesso à internet e conectividade adequada para os sistemas informatizados. Deverá, para a devida comprovação, apresentar as cópias dos comprovantes de pagamentos dessas faturas mensalmente na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Em caso de não apresentação dos comprovantes a Pasta poderá realizar o desconto dos valores das faturas no pagamento da parcela de custeio;

2.45. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde de Prontuário Eletrônico – E-SUS nas unidades; inclusive com a aquisição ou contrato de locação de equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema.

2.46. Manter em local visível, quadro com os nomes e horários de atuação dos profissionais médicos e equipe de enfermagem, atendendo a legislação vigente.

2.47. A **CONTRATADA** deverá instalar câmera de monitoramento, em quantidade suficiente para que a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal acompanhe o fluxo de atendimento dos pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa), devendo disponibilizar, também, um link compartilhado com a Contratante para visualização das imagens.

2.48. Não será permitido atuação de estagiários e/ou voluntários exceto sob autorização expressa e inequívoca da **CONTRATANTE**.

2.49. A **CONTRATADA** deverá observar e respeitar outras atribuições constantes do Termo de Referência que também integra este instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

3.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.5. Promover, mediante autorização governamental e observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

3.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23 e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

§ 1º. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

§ 2º. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

§ 3º. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Bem-Estar Animal para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, acerca da manutenção da qualificação da entidade como **OS DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 14.199.698,62** (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), e **mensal de R\$ 1.183.308,22** (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 10.517.493,05** (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos) correspondente a este exercício financeiro, correrão por conta da nota de empenho nº 2083/2024, funcional programática: 02.06.01 10 302 0026 2059 3.3.50.85.00 e nota de empenho nº 2084/2024, funcional programática: 02.06.01 10 302 0026 2056 3.3.50.85.00, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCESP.

§ 2º. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

§ 3º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

§ 4º. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

§ 6º. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 14.199.698,62 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

§ 1º. A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal. A **CONTRATADA**, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital (ou outro que venha a substituí-lo), deverá apresentar a Nota Fiscal ou Recibo, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS. Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

§ 2º. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pela **CONTRATADA**, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passam a ser recontados.

§ 3º. O atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

§ 4º. O pagamento do Centro de Especialidades Médica (CEM) será efetuado em 12 (doze) parcelas de custeio no valor de R\$ 960.527,37 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Em relação a UBS Central (CSII) o pagamento será efetuado com parcela imediata de investimento no valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) e as demais parcelas mensais de R\$ 222.780,84 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado e/ou alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no sistema 1DOC, dirigido ao Departamento de Contabilidade.

10.2. O requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas. No caso de inadimplência, esta implicará na suspensão dos repasses.

10.3. Dividir-se-ão os trimestres conforme abaixo indicado, sendo que o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será até o dia 10 do mês subsequente ao fim do trimestre:

1º TRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO - 10 DE ABRIL

2º TRIMESTRE - ABRIL/MAIO/JUNHO - 10 DE JULHO

3º TRIMESTRE - JULHO/AGOSTO/SETEMBRO - 10 DE OUTUBRO

4º TRIMESTRE - OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO - 10 DE JANEIRO

10.4. Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, a consolidação dos relatórios técnicos acima, conforme previsto no §1º, do art. 20, da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

nº 2.251/2009, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§ 1º. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§ 2º. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A **CONTRATANTE** poderá, também, realizar glosas de valores pertinentes a serviços não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3737 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

executados na integralidade pela CONTRATADA, desde que conferido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cujos valores serão oportunamente descontados do repasse a ser realizado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no D.O., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

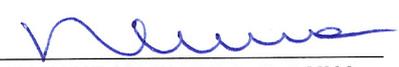
E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de abril de 2024.


CONTRATANTE
LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário M. de Saúde e Bem Estar Animal


CONTRATADA
ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES
Representante Legal/Diretor Presidente
Adriana C. C. Marques
Diretora Presidente
Instituto Alpha de Medicina para Saúde
CNPJ 14.512.229/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
RG: 49.877.083-7

2. 
NOME: **SILVANA AP. GOMES**
RG: 23.131.203-9